

TERMO DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC № 002/2025

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com Sede Administrativa à Rua Rubert, Nº 900, Bairro Centro, na Cidade de Fortaleza dos Valos/RS, inscrito no CNPJ sob o № 89.708.051/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município, inscrito no CPF sob o Nº 452.693.600-63, inscrito no RG sob o Nº 6048096389, doravante denominado de Administração Pública; e a Organização da Sociedade Civil CPM - CÍRCULO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA LEOPOLDO MEINEN, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o Nº 89.707.772/0001-71, com sede à Avenida Leopoldo Meinen, Nº 556, Bairro Centro, em Fortaleza dos Valos/RS, neste ato representada pela sua Presidente, Senhora SANDRA SCHNEIDER FACCO, brasileira, casada, residente e domiciliado neste Município, inscrita no CPF sob o Nº 767.040.250-49, doravante denominado de OSC – Organização da Sociedade Civil, com fundamento na Lei Federal № 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal Nº 1.551, de 12 de abril de 2024, na Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 006/2024, previsto no art. 31, da Lei Federal Nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a administração pública e demais normas pertinentes, celebram, as partes, este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. Estabelecer condições para a execução de atividades na área do desporto, viabilizando aos munícipes a oportunidade de participação em atividades desportivas e culturais promovidas em conjunto com a Administração Pública, com a finalidade de propagar e perpetuar o esporte e a cultura, no âmbito do Município de Fortaleza dos Valos/RS.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

- 2.1. A Administração Pública repassará à OSC o valor global de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), da seguinte forma:
- 2.1.1. Para o ano de 2025, o repasse será realizado em até 04 (quatro) parcelas de R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais), de forma mensal e sucessiva, totalizando o valor global anual de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), facultando-se à Administração Municipal a realizar o pagamento do valor total anual em parcela única.
- 2.1.2. Para o ano de 2026, o repasse será realizado em até 12 (doze) parcelas de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), de forma mensal e sucessiva, totalizando o valor global anual de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), facultando-se à Administração Municipal a realizar o pagamento do valor total anual em parcela única.





Rua Rubert, N° 900, Centro, CEP: 98.125-000 www.pmfv.rs.gov.br - (55) 3328-1133 - pmgab@pmfv.rs.gov.br





- 2.1.3. Para o ano de 2027, o repasse será realizado em até 12 (doze) parcelas de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais), de forma mensal e sucessiva, totalizando o valor global anual de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), facultando-se à Administração Municipal a realizar o pagamento do valor total anual em parcela única.
- 2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados no mesmo, os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida necessária ao pleno atendimento do objeto e das obrigações assumidas neste Termo de Fomento.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. Compete a Administração Pública:
- 4.1.1. Transferir os recursos à OSC de acordo com o cronograma de desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste termo de fomento, e no valor nele fixado;
- 4.1.2. Fiscalizar a execução do termo de fomento, o que não fará diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 4.1.3. Comunicar formalmente à OSC quaisquer irregularidades encontradas nas execuções das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste termo de fomento, prazo para corrigi-la;
- 4.1.4. Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando à OSC para as devidas regularizações;
- 4.1.5. Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- 4.1.6. Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- 4.1.7. Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- 4.1.8. Publicar, às suas expensas, o extrato deste termo de fomento no mural público e no sítio oficial do município na internet.
- 4.2. Compete à OSC:
- 4.2.1. Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste termo de fomento relativas à aplicação dos recursos:
- 4.2.2. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo de







fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restituição à sua execução;

- 4.2.3. Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal Nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento:
- 4.2.4. Indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 4.2.5. Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- 4.2.6. Manter em perfeitas condições de uso os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ação pactuadas;
- 4.2.7. Responder com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão-deobra necessária à fiel e perfeita execução desse termo de fomento;
- 4.2.8. Responsabilizar-se com os recursos provenientes do termo de fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia, ou imprudência praticados por seus empregados;
- 4.2.9. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste termo de fomento;
- 4.2.10. Responsabilizar-se pelo espaço físico e demais meios necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- 4.2.11. Disponibilizar, quando solicitado, documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- 4.2.12. Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e Tribunal de Contas, relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este termo de fomento, bem como aos locais de execução deste objeto;
- 4.2.13. Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a créditos deste termo de fomento e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará às prestações de contas;
- 4.2.14. Restituir à administração pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho conforme o objeto descrito neste termo de fomento, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;







- 4.2.15. A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 4.2.16. Oportunizar a disponibilidade da estrutura do ginásio municipal para eventos do município;
- 4.2.17. Divulgar o Município de Fortaleza dos Valos, visando o desenvolvimento socioeconômico e sociocultural;
- 4.2.18. Sempre que solicitada, deverá a OSC colocar à disposição do Município, sem ônus, o ginásio que mantém, além de outras ações de interesse público do município.
- 4.3. Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste termo de fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. O plano de trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste termo de fomento, sendo vedado:
- 5.1.1. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 5.1.2. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação das metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- 5.1.3. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- 5.1.4. Pagar despesa realizada em data anterior à vigência desta parceria;
- 5.1.5. Efetuar pagamentos em data posterior à vigência desta parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 5.1.6. Realizar despesas com:
- a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;
- b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46, da Lei Federal Nº 13.019/2014.
- 5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente da OSC;
- 5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados nos objetos da parceria, estando sujeitos às mesmas condições da prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.





- 5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- 5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:
- a) em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo de fomento;
- 6.2. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:
- a) relatório da execução do objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;
- b) relatório da execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;
- c) original ou cópias dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após as cópias;
- d) extrato bancário e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da conciliação bancária, quando for o caso;
- e) comprovante, quando houver, de devolução do saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste termo de fomento;
- f) relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente termo de fomento vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado mediante solicitação da OSC, devidamente

- 556





formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste termo de fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Este termo de fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de termos aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.
- 8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar a competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.
- 9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste termo de fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas semestral e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal Nº 13.019/2014;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 9.3. A execução também será acompanhada por comissão de monitoramento e avaliação especialmente designada.
- 9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contará:
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.

55t Si.

B





- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- c) valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo de fomento;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
- 9.5. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.
- 9.6. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a administração pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

- 10.1. É facultado aos parceiros rescindir este termo de fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.
- 10.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este termo de fomento quando da constatação das seguintes situações:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho aprovado;
- b) retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste termo de fomento.
- c) descumprimento de cláusula constante neste termo de fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

- 11.1. O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, e aplicar à OSC as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC da defesa do governo da administração pública sancionadora;





c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSC de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

- 12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, fica eleito entre as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa, onde referidas tratativas deverão ser realizadas em reunião, com a participação da assessoria técnica e jurídica do município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará o município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste termo de fomento, o plano de trabalho anexo.

E assim, por estrem justos e acordados, firmam o presente termo de fomento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para todos os efeitos legais.

Fortaleza dos Valos, 25 de setembro de 2025.

PAULO CEZAR MARANGON

Prefeito Municipal

Sandra Schneider Facco

Presidente do CPM da E.E.E.B. Leopoldo Meinen

OAB/RS 108.623 Assessor Juridico